DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9940/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10893/2014
PROTOCOLO	: 1507991
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA/MS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	: FATIMA APARECIDA VALENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 111/2014
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato nº 111/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Cirúrgica MS Ltda., cujo objeto é à aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica para atender à Gerência Municipal de Saúde Pública, no valor de R$ 66.337,80 (sessenta e seis mil e trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

A contratação supracitada decorre do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 27/2014 - que foi julgado pela regularidade, por meio do Acórdão nº 710/2015.

A equipe técnica concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 17128/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 15131/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Trata-se o presente processo da análise da 2ª e 3ª fases da contratação realizada pelo Município de Sonora/MS, cujo objeto é à aquisição de medicamentos.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, demonstrando que o Termo de Contrato nº

111/2014 foi regularmente celebrado com a empresa Cirúrgica MS Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, parágrafo único, da citada Lei.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 66.337,80
Valor empenhado	R$ 66.337,80
Valor anulado	R$ -34.931,75
Valor empenhado - valor anulado	R$ 31.406,05
Despesa liquidada	R$ 31.406,05
Pagamento efetuado	R$ 31.406,05

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 31.406,05 (trinta e um mil e quatrocentos e seis reais e cinco centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer proferido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos II e III, da RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato nº 111/2014, no valor de R$ 31.406,05 (trinta e um mil e quatrocentos e seis reais e cinco centavos), pela observância das normas previstas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP